



A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS E POLÍTICAS¹

Andreia Schossler Loss Pizetta²

Este grande século terá sem dúvida, como grande desafio, situar devidamente a utilização social da propriedade, considerando a perspectiva da justiça social e da democracia, pois, ainda que a propriedade móvel continue a ter relevância, a questão da propriedade imóvel, a moradia e uso adequado da terra passaram a compor grandes questões que perpassaram o século XX, e se agravam neste início de século XXI, pelo crescimento populacional e o empobrecimento geral da população. Assim, tomando como referencial o marco constitucional compreendido pelo artigo 5º.(...), incisos “XXII, é garantido o direito de propriedade”; e “XXIII a propriedade atenderá a sua função social”; e artigo 170, incisos “II propriedade privada”; e “III função social da propriedade”, e ainda, o art. 185 e o art. 186, o qual estabelece os requisitos para que a propriedade rural atenda a sua função social, deduz-se que o conceito de função social está contido no conceito de direito de propriedade e, em tal perspectiva, pretende-se verificar em que medida as implicações éticas e políticas da aplicação do instituto da função social da propriedade tem repercutido sobre a realidade brasileira, em especial, da efetividade e da eficácia do direito de propriedade, albergado na Constituição Federal, como um direito, ou garantia, fundamental do cidadão? E ainda, quais os fundamentos éticos e políticos que impõem a adoção do princípio de que a propriedade privada deve atender a sua função social? E mais, como solucionar a questão da colisão entre os princípios constitucionais da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana considerando os padrões éticos e políticos? O método de pesquisa será dedutivo. Assim, justifica-se esse projeto porque a efetivação da função social da propriedade, seja ela urbana ou rural, é tarefa árdua e depende de um esforço coordenado entre políticos, magistrados e principalmente da sociedade civil, não só por meio de manifestações de movimentos sociais, mas jogando com a conscientização da massa que se orienta pelo senso comum que traz a idéia de sacralidade e intocabilidade da propriedade. A função social da propriedade deve ser cumprida e respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana, direcionando-se sempre ao bem comum, conforme ensinamentos de Aristóteles, São Tomás de Aquino, Leon Duguit e Comte, o qual vem aplainar a base da funcionalidade da propriedade, ainda que privada. Isto posto, para finalizar, funcionalizar um instituto jurídico como a propriedade, significa oxigenar as bases fundamentais do Direito com elementos externos à sua própria ciência, revelando-se instrumentos de análise do Direito em face a sua função, com objetivo de atender às respostas da sociedade, em favor de uma ordem jurídica e social mais justa.

¹ Projeto de Tese de Mestrado em Filosofia



² Andreia Schossler Loss Pizetta - Aluna do Mestrado MINTER em Filosofia, formada em Direito pelo Instituto de ensino Superior de Santo Angelo (IESA), Advogada, Corretora de Imóveis e Mestranda.